

---

# **Boletim TNU 51**

---

**Sessão realizada  
no dia 09/12/2020**

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da  
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

**1**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE**  
**TEMA N. 200 – PUIL n. 5002165-21.2017.4.04.7103/RS**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:  
Na pretensão ao recebimento de diferenças decorrentes de revisão de renda mensal inicial em virtude de verbas salariais reconhecidas em reclamação trabalhista, a prescrição quinquenal deve ser contada retroativamente da data do ajuizamento da ação previdenciária, não fluindo no período de tramitação da ação trabalhista, enquanto não definitivamente reconhecido o direito e não homologados os cálculos de liquidação.

**2**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE**  
**TEMA N. 247 - PUIL n. 0501415-43.2007.4.05.8502/SE**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:  
A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, após o cancelamento de que trata o art. 2º da Lei nº 13.463/2017, prescreve em cinco anos, contados da data do cancelamento do anterior ofício requisitório.

**3**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE**  
**TEMA N. 265 - PUIL n. 0510396-02.2018.4.05.8300/PE**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:  
A impugnação de ato de indeferimento, cessação ou cancelamento de benefício previdenciário não se submete a qualquer prazo extintivo, seja em relação à revisão desses atos, seja em relação ao fundo de direito.

**4**

**QUESTÃO DE ORDEM – ALTERAÇÃO DA SÚMULA 81/TNU**  
**TEMA 265 - PUIL n. 0510396-02.2018.4.05.8300/PE**

A Turma Nacional deliberou, por unanimidade, alterar o enunciado da Súmula 81/TNU, nos seguintes termos:  
A impugnação de ato de indeferimento, cessação ou cancelamento de benefício previdenciário não se submete a qualquer prazo extintivo, seja em relação à revisão desses atos, seja em relação ao fundo de direito.  
Redação anterior: Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão.

**Sessão realizada**  
**no dia 09/12/2020**

Esta publicação contém o inteiro teor  
de algumas decisões da sessão da  
**Turma Nacional de Uniformização**  
**dos Juizados Especiais Federais - TNU**

**5**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO**  
**TEMA N. 281 - PUIL n. 0501296-37.2020.4.05.8402/RN**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se é devido o seguro-desemprego no período de defeso para o pescador artesanal no biênio 2015/2016.

# Boletim TNU 51

**Sessão realizada  
no dia 09/12/2020**

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da **Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU**

Presidente da Turma:

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:

Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juiz Federal JAIRO GILBERTO SCHÄFER - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina  
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal do Rio de Janeiro  
Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco  
Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juiz Federal GUSTAVO MELO BARBOSA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará  
Juiz Federal JAIRO DA SILVA PINTO - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juíza Federal SUSANA SBROGIO' GALIA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
Juiz Federal PAULO CEZAR NEVES JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Membros Suplentes:

Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo  
Juiz Federal CAIO ROBERTO SOUTO DE MOURA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Juíza Federal LUCIANE MERLIN CLÉVE KRAVETZ - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná  
Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas  
Juiz Federal JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juiz Federal JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará e Amapá  
Juiz Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

**Turma Nacional de Uniformização dos  
Juizados Especiais Federais - TNU**  
SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul  
Trecho 3 - Polo 8, Lote 9 - 2º andar  
CEP: 70200-003 Brasília/DF  
Fone: (0xx61) 3022-7300